



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Incra



LEI COMPLEMENTAR N.º 04/2006 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

ESTABELECE DESCONTO PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NA NATUREZA – ISSQN FIXO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS.

INGO MIGUEL OBERHERR, PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA, RS, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei;

Art. 1º. Aos contribuintes que não possuírem nenhum débito pendente de pagamento perante o Município de Boa Vista do Incra – RS, e realizarem a quitação integral do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até o dia 05 de junho de cada ano, será concedido desconto, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do tributo devido.

Art. 2º. Os pagamentos de IPTU parcelados em até 6 (seis) vezes terão descontos de 10 % (dez por cento) sobre o valor de cada parcela nos casos de adimplemento em até 5 dias anteriores ao vencimento.

Art. 3º. Aos contribuintes que não possuírem nenhum débito pendente de pagamento perante o Município de Boa Vista do Incra – RS, e realizarem a quitação integral do Imposto Sobre Serviço de Qualquer na Natureza – ISSQN fixo, até o dia 05 de abril de cada ano, será concedido desconto, no valor correspondente a 20% (vinte por cento) do tributo devido.

Art. 4º. Os pagamentos de ISSQN fixo parcelados em até 6 (seis) vezes terão descontos de 10 % (dez por cento) sobre o valor de cada parcela nos casos de adimplemento em até 5 dias anteriores ao vencimento.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

